

## Contrato programa de desenvolvimento desportivo - 2022

### Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **RIA – Aqua Clube de Tavira**, pessoa coletiva associativa n. 516557920, com Sítio do Patarinho, nº1800-C 8800-501 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Sandra Simões**, adiante designado por segundo outorgante;

#### Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados no documento complementar que instrui a Escritura Pública da Constituição de Associação, lavrada a folhas sete do Livro de notas para escrituras número Cento e oitenta e seis



oitenta e seis – A, de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial em Tavira, a cargo do Notário Bruno Filipe Torres Marcos e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **OBJETO E DURAÇÃO**

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades do Plano de Promoção da Atividade Física do concelho de Tavira – Tavira em Movimento (PPAF-TM), que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no manifesto de parceria entregue para o efeito.

### **Cláusula 2.ª**

#### **PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será de 19 de outubro de 2022 a 19 de julho de 2023.

### **Cláusula 3.ª**

#### **COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **20.880,00 €** (vinte mil oitocentos e oitenta euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

- 1ª Tranche – 2.320,00 € - outubro de 2022
- 2ª Tranche – 2.320,00 € - novembro de 2022
- 3ª Tranche – 2.320,00 € - dezembro de 2022
- 4ª Tranche – 2.320,00 € - janeiro de 2023
- 5ª Tranche – 2.320,00 € - fevereiro de 2023
- 6ª Tranche – 2.320,00 € - março de 2023
- 7ª Tranche – 2.320,00 € - abril de 2023
- 8ª Tranche – 2.320,00 € - maio de 2023
- 9ª Tranche – 2.320,00 € - junho de 2023

#### **Cláusula 4.ª**

##### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE**

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Contratar professores devidamente habilitados (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto) e em número suficiente para garantir o normal funcionamento das atividades;
- b) Designar o coordenador técnico da entidade para o PPAF – TM devidamente habilitado (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto e/ou Gestão do Desporto), que será o interlocutor face à entidade;
- c) Garantir a substituição do professor que, por doença ou por qualquer outro motivo falte, de modo a que os participantes nunca fiquem sem a aula/atividade prevista;
- d) Garantir o acompanhamento e a articulação do PPAF – TM com os vários parceiros, mediante convocatória escrita do Município, a participar em reuniões de coordenação mensais;
- e) Utilizar apenas a imagem gráfica identificativa do PPAF – TM e de cada projeto, concebida pelo Município;
- f) Garantir a elaboração de relatórios de execução trimestrais (entregues até 15 de Janeiro, 15 abril e 15 de julho), e final (entregue até 15 de julho), onde conste o número de participantes no projeto, o número de  
Garantir a atualização de uma base de dados de inscrições de todos os projetos da sua responsabilidade;
- g) Garantir a atualização de uma base de dados de inscrições de todos os projetos da sua responsabilidade;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização das atividades, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos projetos, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;



- i) Apresentar os comprovativos das cédulas profissionais de “Técnico de Exercício Físico”, dos técnicos que lecionarão as várias aulas/atividades dos diferentes projetos do PPAF – TM;
- j) Apresentar os certificados dos registos criminais dos seus colaboradores, que trabalhem diretamente com menores, nos termos da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;
- k) Executar o PPAF-TM que constitui o anexo I ao presente contrato, de forma a atingir os objetivos propostos, incluindo o aumento de participantes, em relação ao ano anterior;
- l) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- m) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato;
- n) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- o) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- p) Disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, sempre que solicitados pelo Município;
- q) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- r) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- s) Concluir a execução, em conformidade com o estabelecido no CPDD durante o prazo de vigência do contrato e em cumprimento da calendarização estabelecida/a estabelecer.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 - Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 - Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **CESSAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não sejam apresentados os documentos previstos na alínea i) e j) do n.º 2 da cláusula quinta.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

- 1 - O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na cláusula quinta, n.º 2, conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 - Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **REVISÃO DO CONTRATO**

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 - O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

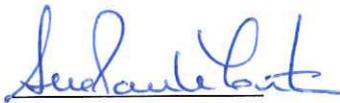
**Cláusula 10.ª**

**LITÍGIOS**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, 19 de Outubro de 2022

O primeiro outorgante



Ana Paula Martins  
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante



Sandra Simões  
(Presidente da Direção do RIA – Aqua Clube de Tavira)

Anexo I

Quadro n.º 1

**PROJETO "HIDRO SENIOR"**

**População-alvo:** população com idade superior a 55 anos de idade.

**Atividades:** Hidroginástica.

**Periodicidade:** 1 X semana

**Nº turmas:** 4 Turmas

**Tempo de lecionação:** 45 minutos/aula

Local	Dias	Horário
Piscinas Municipais	Quartas	Turma 1 – 18h30/19h15
Piscinas Municipais	Quintas	Turma 2 – 9h00/9h45
Piscinas Municipais	Quintas	Turma 3 – 9h45/10h30
Piscinas Municipais	Sábados	Turma 4 – 9h45/10h30

**Recursos Humanos:** Técnicos Licenciados na área da Educação Física e/ou Desporto;

Quadro n.º 2

**PROJETO "MOVE-TE NA ESCOLA"**

**População-alvo:** Alunos do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas D. Manuel I

**Atividades:** Programa de Expressão Físico Motora do 1º Ciclo

**Periodicidade:** 1 X semana

**Nº turmas:** 25 Turmas

**Tempo de lecionação:** 60 minutos/aula

Local	Dias	Horário
Nas instalações das respetivas escolas	A DEFINIR	A DEFINIR

**Recursos Humanos:** Técnicos Licenciados na área da Educação Física e/ou Desporto;